



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E/OU ENTIDADES MÉDICAS

EDITAL Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 01/2011.

A Prefeitura Municipal da Campanha, torna público que será realizado processo de credenciamento de médicos por meio de procedimento seletivo simplificado, com a finalidade de credenciar profissional (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I - DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo credenciar profissionais médicos (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços na área de perícia médica e especializações médicas, para a concessão de licença para tratamento de saúde. Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, compreendendo as modalidades:

- a) perícia médica;

II - DAS VAGAS

O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:

MODALIDADE VAGAS (Limites)

Perícia médica 03

Em caso de Pessoa Jurídica será credenciado o mesmo nº correspondente ao de Pessoa Física.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Regional de Medicina;

b) os interessados deverão ter disponibilidade de atendimento no município da Campanha

IV - DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 22/08/2011 até 26/08/2011, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas no endereço sito à **Rua Dr. Brandão nº 59 - Bairro Centro - Campanha - MG - Departamento de Compras.**

V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3 - CPF;
- 4 - diploma de graduação em medicina;
- 5 - título de especialista em medicina do trabalho (Perito Médico); se houver
- 6 - alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza (ISSQN), atualizado;
- 7 - curriculum vitae;
- 8 - certificado de conclusão de residência médica em área específica, reconhecido pelo CRM, se houver.

b) Pessoa Jurídica:

- 1 - Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 2 - Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3 - Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do ISSQN;

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- 4 - Ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 5 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6 - documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais, quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- 7 - declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- 8 - declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
- 9 - documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal da Campanha e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do caput deste artigo.

A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

VII - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. Será dado conhecimento

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Comissão Permanente de Licitação, o a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios:

1 – comprovação de títulos para médico credenciado na modalidade constante do Grupo B (perícia médica), com pontuação diferenciada:

- a)** experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
- b)** Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- c)** títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, = um ponto para cada título;
- d)** será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e)** em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.

IX – DA REMUNERAÇÃO

O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela de

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha – MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Honorários da Perícia Médica, abaixo discriminada.

MODALIDADE VALORES EM R\$ (REAIS)

Perícia médica 60,00 (sessenta reais)

A correção do valor das perícias será estabelecida em ato da, COMISSÃO DE LICITAÇÕES que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada, não podendo sofrer nenhuma alteração num prazo de 01 ano após assinatura de contrato.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente ou pagamento em cheque nominal.

X - DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

XI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realizar exames médicos-periciais em servidores, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário declarado para o atendimento.
- b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente.
- c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica.
- d) Comunicar a Prefeitura Municipal (Departamento de Pessoal) , obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- f) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.
- h) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- i) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio
- j) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IMSS ou pelos servidores designados para tal.
- k) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN.
- l) Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.
- m) Participar de juntas médica quando solicitadas para definição dos casos.

XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/o encaminhamentos de perícia médico pericial, ficando da Prefeitura Municipal o direcionamento do mesmo.

XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha – MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ÁREA MÉDICO PERICIA.

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado, do dia 22/08/2011 até 26/08/2011, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas no endereço sito à **Rua Dr. Brandão nº 59 - Bairro Centro - Campanha - MG - Departamento de Compras.**

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O Presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Prefeitura e disponibilizado no site: www.campanha.mg.gov.br

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente na Rua/Avenida _____, nº _____,

Bairro _____, Município de _____/UF, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na área _____, conforme constante no Edital de credenciamento.

Local, data

Assinatura do Profissional

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO B

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NA ÁREA MÉDICO PERICIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura do Município de Campanha - MG, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Brandão n.º 59 - Centro, Campanha - MG, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.712.174/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,, (Profissão) -CPF / CNPJ, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde Perícia Médica tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, na área ou especialidade de perícia médica.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 00.../2011 Processo nº 00..../2011.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha – MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador,

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha – MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta da dotação orçamentária constante do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../.... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes

Departamento de Compras

compras@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1059

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha – MG / CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Campanha em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Campanha, de de 2011.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunha